

DELIBERAÇÃO CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017.

Altera a norma que dispõe sobre a Política de Cultura, Esporte e Lazer no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 30 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Deliberação nº 7, da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 15 de setembro de 2016, que aprova a Política de Cultura, Esporte e Lazer, no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, homologada por meio da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.786, de 24 de outubro de 2016, conforme segue:

“Art. 5º As ações artísticas de cultura, de esporte e de lazer, desenvolvidas nas modalidades de projetos, programas e cursos, com duração mínima de 1 (um) ano, poderão contemplar os alunos com o Programa Institucional de Bolsa de Cultura (PIBC), conforme normas vigentes na UEMS.

Art. 13. Os Programas de Cultura, Esporte e Lazer deverão agregar, no mínimo, 3 (três) ações vinculadas ao mesmo tema sob a forma de projetos, de prestação de serviço, cursos e/ou eventos, com a mesma data de vigência do programa de forma que sempre permaneçam três ações vinculadas.

Art. 18. Os Programas de Cultura, Esporte e Lazer são temporários, podendo posteriormente se tornarem permanentes.

§ 1º Entende-se por Programa temporário aquele com duração mínima de 2 (dois) e máximo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogados uma única vez por até 2 (dois) anos.

§ 2º Entende-se por permanente as ações contínuas que serão executadas inicialmente por um período mínimo de 3 (três) anos a partir do qual o coordenador poderá solicitar a continuação da ação com o *status* de permanente.

Art. 20. Excluir.

(Fl. 2/5 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)

Art. 30. Os Projetos de Cultura, Esporte e Lazer são temporários, podendo posteriormente se tornarem permanentes, após análise e aprovação do Comitê de Cultura.

§ 1º Entende-se por Projeto temporário aquele com duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por até 2 (dois) anos, por solicitação do coordenador.

§ 2º Entende-se por permanente as ações contínuas que serão executadas inicialmente por um período mínimo de 4 (quatro) anos a partir do qual o coordenador poderá solicitar a continuação da ação com o *status* de permanente.

§ 3º A efetiva ação junto ao público-alvo deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do período de duração do projeto.

Art. 33-A. É considerado Curso de Cultura, Esporte e Lazer o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária superior a 30 (trinta) horas e processo de avaliação definido.

Art. 33-B. Os Cursos de Cultura, Esporte e Lazer caracterizam-se como atividades distintas das disciplinas dos cursos de graduação ou pós-graduação da UEMS.

Art. 33-C. Os Cursos de Cultura, Esporte e Lazer devem articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, tendo como objetivo a difusão do conhecimento com vistas à formação continuada. A Extensão Cultural visa aumentar o conhecimento geral das pessoas, sobre um determinado assunto, independentemente de sua formação, aperfeiçoando, atualizando, iniciando ou capacitando especificamente profissionalmente em uma área que esteja inserida em Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 33-D. Poderá ser cobrada taxa de inscrição e mensalidade para a realização de Curso de Cultura, Esporte e Lazer, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção de material para uso do aluno, diárias para ministrantes, despesas com transporte de palestrantes, e de materiais ou equipamentos.

Parágrafo único. Fica vedado o uso dos recursos a que alude o *caput* para pagamento de bolsa para ao aluno monitor ou pró-labore para o ministrante, de acordo com as normas vigentes.

Art. 33-E. A tramitação e a avaliação de Cursos de Cultura, Esporte e Lazer serão realizadas de acordo com a legislação vigente na UEMS.

Art. 33-F. É considerado minicurso de Cultura, Esporte e Lazer o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) e máxima de 30 (trinta) horas, sendo os participantes dispensados da avaliação.

(Fl. 3/5 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 9, de 30 de maio de 2017)

Art. 33-G. Os minicursos de Cultura, Esporte e Lazer caracterizam-se como atividades distintas das disciplinas dos cursos de graduação ou pós-graduação da UEMS.

Art. 33-H. Os minicursos de Cultura, Esporte e Lazer devem articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, tendo como objetivo a difusão do conhecimento com vistas à formação continuada.

Art. 33-I. Poderá ser cobrada taxa de inscrição para a realização do minicurso de Cultura, Esporte e Lazer, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção de material para uso do aluno, diárias para ministrantes, despesas com transporte de palestrantes e de materiais ou equipamentos, não sendo permitido o uso dos recursos para pagamento de bolsa para o aluno monitor ou pró-labore para o ministrante, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. Fica vedado o uso dos recursos a que alude o *caput* para pagamento de bolsa a aluno monitor ou pró-labore para o ministrante, de acordo com as normas vigentes.

Art. 33-J. Os minicursos de Cultura, Esporte e Lazer terão sua origem nas Coordenadorias de Curso, Gerências de Unidades Universitárias, nas Pró-Reitorias ou outros órgãos da UEMS e serão apresentados à Divisão de Cultura, Esporte e Lazer por meio do sistema de cadastro adotado pela PROEC.

Art. 34.

§ 1º

§ 2º As apresentações culturais e artísticas poderão cobrar taxas ou ingressos quando o motivo for para cobrir os custos de profissionais externos, e/ou cobrir os custos de deslocamento, alimentação, hospedagem e equipamento da apresentação, quando o profissional for funcionário da UEMS e a apresentação acontecer fora da sua Unidade Universitária de lotação. Esses serviços serão classificados como prestação de serviço.

§ 3º Quando houver cobrança de taxa de inscrição de curso, de minicurso de cultura, ou eventos culturais e artísticos, a gestão dos recursos poderá ser realizada por Fundação de Apoio, Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão, Centros Acadêmicos, Empresas Juniores, Incubadora e similares.

Art. 37.

I -

V - servidor técnico efetivo e lotado na Divisão de Cultura, Esporte e

Lazer.

§ 1º Quando o servidor técnico com formação superior não pertencer à Divisão de Cultura, Esporte e Lazer, este poderá coordenar ações de cultura, esporte e lazer de acordo as normas vigentes, com parecer favorável da chefia imediata e que não comprometa sua atividade principal, horário de trabalho e o desempenho de suas atividades e/ou caracterize desvio de função. A participação do servidor técnico não será remunerada conforme Termo de Compromisso de voluntariado previamente estabelecido.

§ 2º Quando o coordenador da ação for aluno (curso de graduação ou pós-graduação) deverá ser orientado por um docente do quadro efetivo, cedido, professor visitante, ou técnico com formação superior.

§ 3º O professor cedido ou visitante poderá coordenar ação de cultura, esporte e lazer mediante parecer fundamentado do(s) Colegiado(s) de Curso(s) com apresentação de um Termo de Compromisso de um professor efetivo, com experiência na área, e que assumirá a ação proposta ou em andamento, se houver necessidade.

§ 4º O professor efetivo de que trata o parágrafo anterior deverá participar do planejamento da ação como colaborador.

Art. 40. As propostas de ações de Cultura, Esporte e Lazer serão elaboradas de acordo com os editais da PROEC e submetidas no sistema de cadastro adotado por esta Pró-Reitoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da ação ou conforme o edital, a qual deverá começar somente após o trâmite de aprovação.

§ 1º As propostas de docentes deverão ser submetidas com parecer fundamentado da coordenação de curso e gerência de unidade na qual o professor é lotado.

§ 2º As propostas de alunos deverão ser submetidas contendo o nome do professor orientador (efetivo, cedido ou visitante), com parecer fundamentado da coordenação de curso e gerência de unidade do curso de origem do aluno.

§ 3º As propostas de alunos deverão ser submetidas contendo o nome do técnico orientador (servidor efetivo), com parecer fundamentado da chefia imediata e da gerência da unidade de origem do aluno.

§ 4º As propostas de técnicos deverão ser submetidas com parecer fundamentado da chefia imediata e da gerência de unidade.

§ 5º As propostas de docentes cedidos ou visitantes deverão ser submetidas contendo o nome de um professor efetivo (colaborador e que avaliará a proposta), com parecer fundamentado da coordenação de curso e da gerência de unidade na qual o professor é lotado.

Art. 57. Os proponentes de ações de Cultura, Esporte e Lazer, com duração acima de 1 (um) ano, deverão submeter anualmente o relatório parcial das atividades desenvolvidas, no sistema adotado pela PROEC, para fins de acompanhamento.

§ 1º

§ 2º O coordenador de Programa permanente deverá submeter os relatórios anualmente, apresentando a avaliação das ações desenvolvidas, o material produzido e/ou solicitações de atualizações no programa.

§ 3º

Art. 76.

I -

II - participar do acompanhamento e avaliação das ações da Divisão de Cultura, Esporte e Lazer;

III - realizar a análise, emitir pareceres ou homologar os pareceres dos consultores *ad hoc*, aprovando ou não as ações de cultura, esporte e lazer propostas, os relatórios parciais e finais e seleção de trabalhos científicos, quando for o caso;

IV -

XVII - propor, elaborar e revisar as normas para o desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer, no âmbito da Universidade.

XVIII -”

Art. 2º Os artigos 33-A a 33-E farão parte da Seção VI dos Cursos de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º Os artigos 33-F a 33-J farão parte da Seção VII dos Minicursos.

Art. 4º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 30 de maio de 2017.

MÁRCIA REGINA MARTINS ALVARENGA

Presidente da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos

Comunitários

Homologo em 5/6/2017.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

